GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015880.989.26-4 (ref.: TC-014990.989.26-1).
Agravante: Douglas Fabiano de Melo.
Em Julgamento: Agravo contra decisão que indeferiu pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 46/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Conchal, destinado ao registro de preços para futura aquisição de água mineral e gás de cozinha, e aplicou multa de 200 (duzentas) UFESPs ao Representante por litigância de má-fé.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR E APLICOU MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REPRESENTAÇÃO FUNDADA EM DISPOSITIVOS INEXISTENTES E EM REDAÇÕES ARTIFICIALMENTE ATRIBUÍDAS À LEGISLAÇÃO. USO NÃO REVISADO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. RESPONSABILIDADE DO SIGNATÁRIO PELA CONFERÊNCIA DO CONTEÚDO SUBMETIDO AO TRIBUNAL. REITERAÇÃO DA CONDUTA APÓS NOTIFICAÇÃO ESPECÍFICA. ANTECEDENTES DE ADVERTÊNCIA E DE CONSTATAÇÃO DE ATUAÇÃO TEMERÁRIA. AUSÊNCIA DE ERRO ESCUSÁVEL. CONTRADITÓRIO OBSERVADO. DECISÃO DE NÃO RETRATAÇÃO QUE NÃO SUBSTITUI O JULGAMENTO COLEGIADO. PRECEDENTE DISCIPLINAR DO TJ-SP INAPLICÁVEL. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES SOBRE VÍNCULO E RENDA. SANÇÃO PESSOAL. CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA. AUSÊNCIA APARENTE DE INTERESSE ECONÔMICO. CAPACIDADE FINANCEIRA LIMITADA. REDUÇÃO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, em preliminar, registrando que o pedido de efeito suspensivo não encontra amparo no regime próprio do recurso, que expressamente não o contempla, ficando superada a pretensão com o julgamento definitivo do apelo nesta oportunidade, **conheceu do Agravo** e, quanto ao mérito, acolhendo em parte a pretensão subsidiária, **deu-lhe provimento parcial**, exclusivamente para **reduzir a multa** aplicada ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUDS-DDZ3-7B1X-4QXQ

Agravante de 200 (duzentas) **para 100 (cem) Ufesps,** mantendo-se, no mais, a decisão recorrida.

Sem embargo, **advertiu** o Agravante de que futuras manifestações deverão observar a concentração dos argumentos no momento processual adequado, evitando-se a apresentação sucessiva de petições a cada movimentação do feito, ressalvados fatos efetivamente supervenientes e hipóteses admitidas pelas normas de regência.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUDS-DDZ3-7B1X-4QXQ